



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 31 , DE DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, **resolve**:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, que estabelece objetivos, princípios e diretrizes relacionadas à governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação (TIC), alinhados às recomendações constantes na Portaria nº 778, de 2019, alterada pela Portaria nº 18.512, de 04 de agosto de 2020, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e no Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, Versão 2.0.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 2º Para efeitos desta política ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - Tecnologia da Informação e Comunicação: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- II - Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar sua efetividade por meio de planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TIC no âmbito da organização; e
- III - Gestão de TIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República tem como objetivos:

- I - promover o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC no âmbito dos órgãos essenciais da Presidência da República e Vice-Presidência da República;
- II - promover alinhamento entre as boas práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- III - fomentar a integração e a otimização dos recursos de TIC entre órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e
- IV - definir, formalmente, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República:
 - a) os princípios e as diretrizes para a governança de TIC;
 - b) os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;
 - c) as estruturas envolvidas na governança de TIC; e
 - d) os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC.

Seção III

Dos Princípios

Art. 4º A governança e gestão de TIC, bem como o uso dos seus recursos, no âmbito dos órgãos essenciais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, orientam-se pelos seguintes princípios:

- I - Foco nas Partes Interessadas: sociedade, alta administração, representantes das áreas de negócio, gestores de TIC e usuários de serviços de TIC;
- II - TIC como Ativo Estratégico: busca pelo papel estratégico da TIC com intuito de contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização;
- III - Gestão por Resultados: monitoramento e avaliação contínua do desempenho das ações de TIC, bem como do alcance das metas definidas nos planos de TIC, a fim de otimizar o uso de recursos e realizar benefícios para a Presidência da República e a Vice-Presidência da República;
- IV - Transparência: divulgação da aplicação dos recursos públicos, do desempenho e dos resultados das iniciativas de TIC;
- V - Prestação de Contas e Responsabilização: definição dos papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvam os diversos aspectos de TIC, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações de TIC, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI - Conformidade: políticas e práticas claramente definidas, implementadas e fiscalizadas de maneira a garantir a conformidade das ações de TIC à legislação, aos regulamentos e normativos obrigatórios.

Seção IV Das Diretrizes

Art. 5º A governança e gestão de TIC observam as seguintes diretrizes:

- I - considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, observando as especificidades e o nível de maturidade atual da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
 - II - fomentar a integração visando ao compartilhamento e à otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades;
 - III - planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades de TIC de forma a prover as informações de gestão necessárias para a tomada de decisão das instâncias superiores;
 - IV - conceder maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável, a partir da publicação, no Portal Institucional do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, do Plano Diretor de TIC e nos demais instrumentos de gestão utilizados pela Presidência da República e Vice-Presidência da República;
 - V - aplicar a gestão de riscos de TIC baseada na identificação, avaliação e redução dos riscos relacionados à TIC, de acordo com os níveis de tolerância previamente definidos pela Política de Gestão de Riscos; e
 - VI - elaborar e manter plano de continuidade, com vistas a permitir que os serviços de TIC, que sustentam processos críticos de negócio, continuem disponíveis.
- §1º Os cargos de gestão de TIC dos órgãos e entidades deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, empregados públicos ou militares.
- §2º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República deve conduzir os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de governança de TIC.

Subseção I Das Diretrizes de Provimento de Soluções de TIC

Art. 6º O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

- I - Aquisição: adoção de soluções construídas externamente à Presidência da República e à Vice-Presidência da República, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de *software* livre;
- II - Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e
- III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 7º O provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

- I - Centralizado: quando a aquisição, o desenvolvimento ou a manutenção da solução é realizada pela área especializada da Diretoria de Tecnologia, integrante da estrutura regimental formalmente instituída; e
- II - Descentralizado: quando a aquisição, o desenvolvimento ou a manutenção da solução é realizada por área especializada da unidade de negócio da Presidência da República, regimentalmente definida para o fornecimento de informações, com capacidade de prover soluções.

§1º O provimento descentralizado poderá ocorrer, desde que observados os requisitos obrigatórios de tecnologia para arquitetura de *software*, banco de dados, segurança da informação, versionamento e integração contínua definidos pela Diretoria de Tecnologia e os padrões tecnológicos estabelecidos nos normativos vigentes.

§2º As atividades de TIC executadas de modo descentralizado serão supervisionadas pela Diretoria de Tecnologia, que também deverá assessorar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores.

Subseção II Das Diretrizes para os Planos de TIC

Art. 8º Os seguintes planos norteiam as ações, aquisições, programas, projetos e serviços de TIC no âmbito dos órgãos da Presidência da República:

- I - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional, e compatível, no que couber, com as leis orçamentárias; e

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, em harmonia com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e com o Plano de Contratação Anual.

Parágrafo único. Os planos constantes nos incisos I e II devem estar alinhados às recomendações gerais de TIC da Administração Pública Federal, incluindo governança digital, comunicações de dados, segurança da informação e outras referências, além das melhores práticas de governança de TIC.

CAPÍTULO II DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Estruturas Organizacionais

Art. 9º A governança e a gestão de TIC, bem como a coordenação, implantação e gestão desta Política serão de responsabilidade das seguintes estruturas da Presidência da República:

- I - Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República; e
- II - Diretoria de Tecnologia da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 10. A Alta Administração é responsável pela avaliação, direção e monitoramento da gestão de TIC nos órgãos integrantes da Presidência da República e na Vice-Presidência da República, consoante às competências elencadas no Decreto nº 10.433, de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.060, de 03 de maio de 2022.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As normas complementares relativas à gestão e ao uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, devem estar harmonizadas com as disposições desta Política.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 28, de 21 de julho de 2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MARIO FERNANDES
Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República**, em 08/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3518516** e o código CRC **AD0054B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0